



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 841

De 03 de Setembro de 1.991

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 02 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O cargo de Cadastrador, constante do Anexo II- Cargos de Provimento Efetivo, Regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, da Lei Municipal nº 757, de 18 de Maio de 1.990, passa a ser classificado na referência 16-ABCDE da Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O emprego de Babá, constante do Anexo IV- Empregos Permanentes Regidos pela C.L.T., da Lei Municipal nº 757, de 18 de Maio de 1.990, passa a ser classificado na referência 06-ABCDE da Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

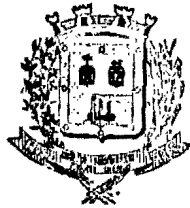
Artigo 3º - Ficam criados no Anexo IV-Empregos Permanentes Regidos pela C.L.T., da Lei Municipal nº 757, de 18 de Maio de 1.990, 54(cinquenta e quatro) empregos de Motorista, referência 08-ABCDE da Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Ficam extintos os seguintes empregos, constantes do Anexo IV-Empregos Permanentes Regidos pela C.L.T., constantes da Lei Municipal nº 757/90 e Lei Municipal nº 824/91:

- 15 empregos de Motorista I, referência 06-ABCDE
- 24 empregos de Motorista II, referência 07-ABCDE
- 15 empregos de Motorista III, referência 08-ABCDE

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



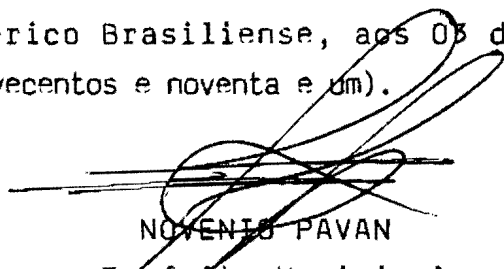
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

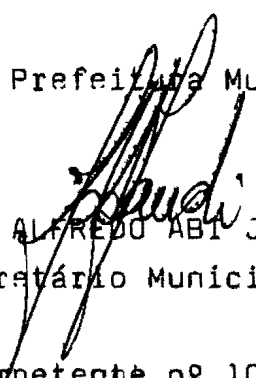
cação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1.991.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 dias do mês de Setembro de 1.991 (hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 63 e 64 do livro competente nº 10 (dez).